

100

# Prefeitura Municipal de Loren

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 489, DE 24 DE ABRIL DE 1.965 =

Altera a tabela de vencimentos do Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura Municipal e cria funções gratificadas.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Loren, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FACIO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 32º da Lei nº 349, de 8 de agosto de 1.957, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 32 - Os atuais vencimentos do Pessoal Fixo a que se referem as leis anteriores, ficam substituídos pelos constantes - da tabela a seguir:

## TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO	VENCIMENTOS
A .....	R\$ 60.000
B .....	R\$ 63.000
C .....	R\$ 66.000
D .....	R\$ 69.000
E .....	R\$ 72.000
F .....	R\$ 75.000
G .....	R\$ 78.000
H .....	R\$ 81.000
I .....	R\$ 84.000
J .....	R\$ 87.000
K .....	R\$ 90.000
L .....	R\$ 93.000
M .....	R\$ 96.000
N .....	R\$ 102.000
O .....	R\$ 108.000
P .....	R\$ 114.000
Q .....	R\$ 120.000
R .....	R\$ 126.000
S .....	R\$ 132.000

cont.



# Prefeitura Municipal de Loren

fls. II

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

( cont. da lei nº 489, de 24 de abril de 1 965.)

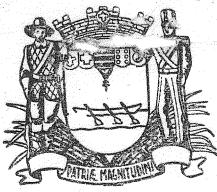
T	.....	33	138 000
U	.....	33	144 000
V	.....	33	150 000
X	.....	33	156 000
Z	.....	33	162 000

Art. 2º - A tabela anexa à lei nº 349, de 8 de agosto de 1 957, passa a ter a seguinte redação:

## " 1 - Cargos Isolados de Provimento Efetivo:

CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Diretor de Contabilidade	S
1	Diretor do Expediente e Pessoal	Q
1	Diretor Geral da Secretaria	Q
1	Diretor do Almoxarifado	Q
1	Tesoureiro	Q
1	Advogado - Chefe	Q
1	Advogado - Auxiliar	N
1	Mecânico e Chefe do Serv. Motorizado	L
1	Encarregado do Serviço de Obras	L
1	Fiscal Geral	L
1	Encarregado do Serv. de Água e Esgóto	L
1	Escrivário (Diretoria de Contabilidade)	K
1	Administrador do Mercado Municipal	I
1	Administrador do Matadouro Municipal	I
1	Administrador do Cemitério Municipal	I
1	Bibliotecário	J
2	Auxiliares de Fiscal Geral	J
3	Escrivários (Diretoria de Contabilidade)	I
1	Escrivário (Diretoria Geral da Secretaria)	I
1	Ajudante do Administrador do Mercado	H
1	Sub-Chefe do Serviço Motorizado	I
1	Porteiro - Servente - Contínuo	F
4	Motoristas	H
2- Quadro do Ensino		
1	Diretora do Jardim da Infância	J
1	Diretora	J

cont.



# Prefeitura Municipal de Loren

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

fls. III

(cont. da lei nº 489, de 24 de abril de 1965.)

7	Professôras Urbanas
2	Professôras Rurais
1	Assistente
3	Serventes
1	Professora Substituta

I  
I  
E  
B  
G

## 3 - Serviços de Estradas de Rodagem

1	Fiscal de Estradas
1	Diretor - S E R M
1	Administrador - S E R M
1	Chefe de Seção - S E R M

L  
J  
I  
P

## 4 - Quadro de Pessoal Inativo

1	Ex-Administrador do Matadouro
1	Ex-Administrador do Mercado
1	Ex-Administrador do Cemitério

I

## 5- Quadro das Pensionistas

-	Ana Cesarina do Espírito Santo (viúva do ex-servidor Aleixo Rodrigues Alves)	K
-	Emilia Batista Gonçalves (viúva do ex-servidor Raymundo Nunes Gonçalves)	J
-	Benedita de Paula (viúva do ex-servidor Carlindo Luiz Moreira)	2
-	Carmem de Castro Pereira de Souza (viúva do ex-servidor José Antonio Pereira de Souza)	X
-	Albertina de Castro Aquino (viúva do ex-servidor Lino de Aquino Lemes)	H

2  
J  
X  
H

§ Único - Os titulares dos cargos cujo padrão foi alterado por esta tabela, deverão ter os respectivos títulos de nomeação apostilados dentro de trinta (30) dias, contados da publicação desta lei, na Diretoria do Expediente e Pessoal".

Art. 3º - Ficam extintos os cargos anteriores a esta lei e não incluídos na tabela constante do artigo 2º acima.

Art. 4º - Ficam, também, estabelecidas as seguintes referências para os vencimentos do Pessoal Variável:



# Prefeitura Municipal de Loren

fls. IV

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(cont. da lei nº 489, de 24 de abril de 1965. )

## TABELAS DE VENCIMENTOS

### REFERÊNCIA

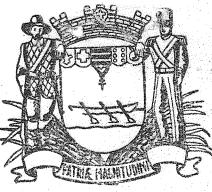
### VENCIMENTOS

1	.....	00	60 000
2	.....	00	63 000
3	.....	00	66 000
4	.....	00	69 000
5	.....	00	72 000
6	.....	00	75 000
7	.....	00	78 000
8	.....	00	81 000
9	.....	00	84 000
10	.....	00	87 000
11	.....	00	90 000
12	.....	00	93 000
13	.....	00	96 000
14	.....	00	102 000
15	.....	00	108 000
16	.....	00	114 000
17	.....	00	120 000
18	.....	00	126 000
19	.....	00	132 000
20	.....	00	138 000
21	.....	00	144 000
22	.....	00	150 000
23	.....	00	156 000
24	.....	00	162 000"

Art. 5º - Ficam criados no Quadro do Funcionalismo Públ co Municipal, em caráter precário e com vigência até 31 de dezembro de 1965 três (3) funções gratificadas de avaliadores, que integrarão a Comissão de Avaliação de Imóveis.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação de Imóveis será constituída por três (3) cidadãos, funcionários municipais ou não, sob a presidência de um deles, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

§ 1º - Quando a escolha vier a recair em funcionários municipais estes exercerão as funções na Comissão em horas extras e



# Prefeitura Municipal de Loren

fls.V

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(cont. da lei nº 489, de 24 de abril de 1 965.)

sem prejuízo dos serviços normais.

§ 2º - Aplicam-se à gratificação de função, para sua percepção integral ou com desconto, as mesmas normas estabelecidas, para os vencimentos.

§ 3º - No cálculo de adicionais, sexta-partes dos vencimentos e outras vantagens, não será computada a gratificação por função.

Art. 7º - Compete aos ocupantes das funções gratificadas:

a) - os encargos relativos aos artigos 30º e 31º e seus parágrafos, da Lei nº 392, de 5 de agosto de 1 963 (Diferença de "SISA");

b) - dar parecer circunstanciado nos recursos oriundos de contribuintes e decorrentes da tributação de impostos e taxas municipais, arbitrando os devidos valores;

c) - formar um processo devidamente numerado, datado e assinado - por seus membros, de cada avaliação levada a efeito, devendo, antes da expedição da notificação da diferença de sisa, ser o respectivo laudo de avaliação submetido à consideração do Prefeito, que o visará.

§ Único - Os pareceres e laudos relativos as avaliações, arbitramentos e revisão dos tributos municipais, deverão ser efetuados dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data do seu recebimento e constante do respectivo protocolo.

Art. 8º - É a seguinte a escala de valores das funções - gratificadas:

FG - 1	R\$ 20 000
FG - 2	R\$ 30 000

Art. 9º - Fica aberto na Diretoria de Contabilidade um crédito especial da importância de R\$ 630 000 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior.

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até R\$ 60 000 000 (Sessenta milhões de cruzeiros) para cobrir as despesas com a execução da presente lei, baseando nos índices técnicos da execução do orçamento vigente -

cont.



# Prefeitura Municipal de Lorena

fls. VI

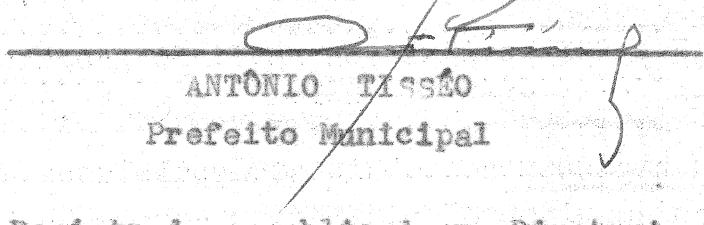
ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(cont. da lei nº 489, de 24 de abril de 1965. )

ou recorrendo a operações de crédito necessárias.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1965, e revoga as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de abril de 1965.

  
ANTÔNIO TISSÃO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 24 de abril de 1965.

Domingos Antunes  
DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria

IVS/J